SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTUFICATIVA

Até o momento considerada rara, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Esclerose Múltipla afeta menos de 65 pessoas em um grupo de 100.000 indivíduos. Entretanto, o fato da EM ser uma doença rara, tem sido questionado diante do crescimento do número de diagnósticos ocorrido nos últimos anos.
A Esclerose Múltipla é causada pelo ataque à mielina (membrana que reveste os neurônios e ajuda na condução dos impulsos nervosos), provocando inflamações no sistema nervoso central. Mesmo não havendo pesquisas sobre o que causa a Esclerose, há indícios de que a doença seja causada devido à predisposição genética, sendo que mulheres tem maior tendência a desenvolverem a doença do que os homens – pesquisas indicam que a cada três portadoras de Esclerose Múltipla, apenas um é homem, talvez o perfil hormonal seja uma das explicações. A faixa etária predominante entre os que desenvolvem a doença é de 20 e 40 anos.

Por se tratar de uma doença degenerativa, quanto mais cedo o diagnóstico, mais fácil é para o paciente lidar com a doença. Seus sintomas variam conforme cada pessoa, e são desencadeados a partir de surtos que alteram o funcionamento normal do organismo - podendo comprometer a visão, causar dores, fadiga, perda da sensibilidade e da coordenação motora. A doença é silenciosa, mas esses sintomas acompanham o paciente ao longo da vida. Não há tratamentos que curem a doença, mas existem recursos, como medicamentos, fisioterapias, entre outros que ajudam os portadores da doença a se manterem produtivos e confortáveis.

Quanto mais cedo o tratamento é iniciado maior a chance de modificar o curso natural da doença em longo prazo, reduzindo o número de surtos clínicos, de lesões e de sequelas neurológicas. Por tudo isso, apresento este Projeto de Lei, que tem como principal objetivo pautar e debater com a sociedade, órgãos públicos e com sociedade em geral sobre as políticas públicas necessárias para melhor diagnóstico, tratamento acompanhamento de pessoas com a doença.

PROJETO DE LEI Nº 116/22

INSTITUI O MÊS "AGOSTO LARANJA", MÊS DE APOIO AO PACIENTE DE ESCLEROSE MULTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º- Fica incluído no calendário oficial do Município o " agosto Laranja, mês de apoio ao paciente de esclerose múltipla", a ser celebrado todo dia 30 de agosto (**DIA NACIONAL DA CONSIENTIZAÇÂO DA ESCLEROSE MULTIPLA).**

Art. 2º- Para efeito desta Lei, na semana que antecede a data, entre os dias 23 a 30 do corrente, serão elaboradas atividades a fim de dar atenção integral ao paciente de Esclerose Múltipla, a saber:

I - Eventos destinados ao esclarecimento e orientação sobre a Esclerose Múltipla, aos pacientes de EM familiares, médicos, equipe de reabilitação, estudantes e público em geral;

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para atendimento no disposto no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º- Os responsáveis pelos eventos em celebração à data supra deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas no tratamento de pacientes de esclerose múltipla para elaboração de calendário que atenda as reais necessidades dos mesmos.

Art. 5º- As ações deverão ser realizadas sem nova despesa municipal, utilizando a estrutura já existente, a fim de conscientizar e prevenir a nossa população.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de maio de 2022.

MARCOS ROGÉRIO CAMARA
Vereador - MDB